

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2157/74

INTERESSADA : MARTHA HELENA LASERNA JARAMILLO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE - Nº 2409/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARTHA HELENA LASERNA JARAMILLO, filha de Agustin Laserna Robledo e de Gabriela Jaramillo Laserna, Cédula de Identidade para Estrangeiro Permanente, RG. nº 3 091 767, Guanabara, nascida aos 13 de abril de 1948, em Bogotá, Colômbia, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Bandeira Paulista, nº 49, Jardim Europa, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

1.1 - A requerente concluiu seu curso primário, com 6 séries, no Colégio de La Presentacion de Chapinera, em Bogotá, Colômbia.

1.2 - No mesmo Colégio de La Presentacion de Chapinera, concluiu o curso secundário, com 6 séries, durante os anos de 1959 a 1966. Em consequência, obteve o diploma de Bacharel, em 18 de novembro de 1966.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei de Diretrizes e Bases nº 4024, de 20 de dezembro de 1961.

O processo esta instruído, conforme as exigências contidas na Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos na Colômbia, por MARTHA HELENA LASERNA JARAMILLO, podem ser reconhecidos como equivalentes aos da conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

CSG, em 15 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator